



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 31/05/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016057/2019

Número do processo1:	0016057/2019	Número único:	50D.4WN.017-53
Solicitação:	377 - PREGÃO PRESENCIAL	CPF do beneficiário:	
Beneficiário:		CNPJ do requerente:	08.582.779/0001-02
Requerente:	42872 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI - EPP	Bairro:	
Endereço:	- CEP: 89665-000	Município:	Concórdia - SC
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condôminio:	
Telefone:	(49) 3442-2294	Celular:	
E-mail:			
Local da protocolização:	030.103.000 - Protocolo		
Protocolado por:	Vanessa Ronsani da Silva Savaris		
Situação:	Em trâmite	Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	31/05/2019 15:49	Previsto para:	31/05/2019 15:49
		Concluído em:	
Título:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052/2019.		
Observação:			
Destino:	Licitações		

Vanessa Ronsani da Silva Savaris
(Protocolado por)

CP MAGARINOS MECANICA EIRELI - EPP
(Requerente)

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

**PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC e/ou
SR. IVAIR LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E
AUTORIDADE SUBSCRITORA DO EDITAL**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0099/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052/2019**

CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.582.779/0001-02, com sede na Rua Atílio Francisco Xavier Fontana, n. 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia/SC, representada por seu administrador Sr. **MARCIO MAGARINOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 1.878.688 e inscrito no CPF/MF sob nº. 025.741.349-90, residente e domiciliado no município de Concórdia/SC, por sua procuradora constituída e abaixo assinada, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 3º, §1º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052/2019**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



1. DOS FATOS

Em data de 20 de maio de 2019 foi publicado o Edital de Pregão Presencial n.º 0052/2019, Processo Licitatório n. 0099/2019, na modalidade menor preço por item, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL/SC, representada por seu Secretário de Administração e Finanças Sr. IVAIR LOPES RODRIGUES, com entrega e abertura dos envelopes previstos para o dia 05/06/2019.

Em seu item 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, o Edital prevê a possibilidade de participação no certame de todos os interessados que comprovem o atendimento às exigências constantes do Edital e seus Anexos.

E, no item 10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, sub item 10.1.9 **exige que a proponente vencedora tenha sede (espaço físico) num raio de 5 km a partir do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, localizado na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, Centro Capinzal/SC.**

De sorte que, referida exigência afasta da participação no referido processo licitatório não só empresas com sede no próprio município como todas as empresas com sede em Município diverso, beneficiando diretamente empresas localizadas no Centro do Município de Capinzal, o que é expressamente vedado pela legislação vigente.

2. DO DIREITO

O ato convocatório deve estabelecer regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas e quaisquer cláusulas que maculem o caráter competitivo da licitação.

Demarc

Como dito, o item 10.1.9 d Processo Licitatório n.º 099/2019
- Edital de Pregão Presencial nº 0052/2019 prevê:

"Para que as secretarias possam acompanhar a execução dos serviços in loco, a proponente vencedora deverá possuir sede (espaço físico) num raio de 5 km a partir do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, localizado na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, Centro, Capinzal/SC". (grifei)

Observa-se nitidamente no item em comento restrição ao caráter competitivo da licitação, vez que exclui a participação não só de empresas com sede em Municípios diversos, como também do próprio município, o que, como dito, é proibido por lei de acordo com o inciso I, §1º do artigo 3º da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

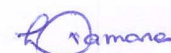
(...)

§ 1: É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifei)

Tal restrição só seria cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório, visto que em reduzidos e específicos casos a localização geográfica até pode ser indispensável para a execução satisfatória do contrato, O QUE NÃO É O CASO DO REFERIDO CERTAME.

No caso em apreço, não há óbice à contratação de empresa com sede operacional em Município diverso, vez que a



localização geográfica não interfere na execução dos serviços, nem tão pouco na qualidade dos mesmos.

Processos licitatórios anteriores com a mesma finalidade já se realizaram sem a referida exigência, o que comprova a possibilidade de execução em sede diversa do município Licitante.

Prova disso, inclusive, é o Processo Licitatório n. 0074/2019 - Pregão Presencial n. 0030/2019 do próprio município, realizado a menos de 30 (trinta) dias para serviços de manutenção mecânica e elétrica dos veículos da frota da Municipalidade (ônibus, micro ônibus, vans ambulâncias, toyota e caminhões) onde a empresa ora impugnante não só participou como restou vitoriosa em alguns itens.

De modo que, não há justificativas para tal restrição.

Ademais, o posicionamento do Tribunal de Contas da União em casos análogos veda práticas desse tipo, senão vejamos:

"A exigência de que a vencedora disponha de escritório em localidade específica limita o caráter competitivo do certame e macula o princípio de isonomia". (Acórdão TCU 43/2008 - Plenário, data sessão 23/01/2008, relator Benjamin Zymler).

"É irregular a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados". (Acórdão TCU 6463/2011 - Primeira Câmara, data sessão 16/08/2011, relator Walton Alencar Rodrigues).

Recente decisão em Mandado de Segurança interposto pela empresa ora impugnante contra ato de autoridade que manteve referida restrição em processo licitatório, comprova a ilegalidade de tal procedimento, senão vejamos:

Camara

"Autos nº 0304598-91.2018.8.24.0019

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Cp Mecânica Magarinos Ltda Me

(...)

Assim, **defiro a medida liminar para suspender provisoriamente todos os atos do Processo Licitatório n. 101/2018, modalidade Edital de Pregão Presencial n. 068/2018**, do Município de Irani, até o julgamento do mérito deste feito, nos termos do artigo 7º, III, da Lei n. 12.016/09. Notifique-se a autoridade coatora com cópias da petição inicial, dos documentos que a instruem e da presente decisão para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Citem-se os impetrados para que apresentem resposta também em 10 (dez) dias. Retomado o expediente forense, determino a distribuição do processo. Findo os prazos acima, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 (dez) dias, e na sequência, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Concórdia (SC), 23 de dezembro de 2018. MARCUS VINICIUS VON BITTENCOURT, Juiz de Direito.

No mesmo processo, o parecer do Ilustre representante do Ministério Público se alinha no mesmo entendimento:

" Autos n. 0304598-91.2018.8.24.0019

SIG n. 08.2019.00167718-6 MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CP Magarinos Mecânica Eirelli EPP

(...)

Desse modo, entende-se que há direito líquido e certo do impetrante em não ser tolhido de participar, em igualdade de condições do Pregão Presencial n. 068/2018, porquanto o edital, além de não trazer qualquer justificativa válida para o estabelecimento de prioridade de empresas situadas no Município de Irani, violou o princípio da isonomia.



Diante do exposto, manifesta-se o Ministério Público pela concessão da ordem, acolhendo-se o pedido do impetrante, nos termos do disposto no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Concórdia, 30 de maio de 2019. MARIANA MOCELIN, Promotora de Justiça Substituta.

De sorte que, referido item deve ser revisto e excluído do edital a fim de possibilitar a participação de empresas com sede em Municípios diversos do Licitante.

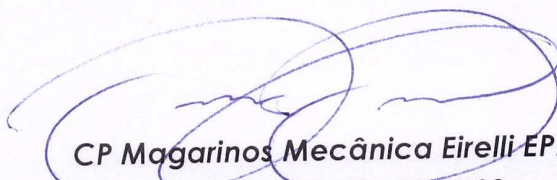
3. DO PEDIDO

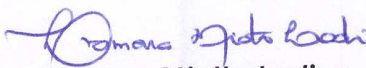
Ante ao exposto, **REQUER:**

a) A retificação do Edital de Pregão Presencial n. 0052/2019 do Processo de Licitação nº. 0099/2019, com a exclusão do item 10.1.9 para possibilitar a realização dos serviços na sede da empresa contratada, mesmo que localizada em Município diverso da Licitante.

Pede deferimento.

Concórdia, 31 de maio de 2019.


CP Magarinos Mecânica Eirelli EPP
CNPJ: 08.582.779/0001-02


Liamara Miotto Lodi
OAB/SC 24.563

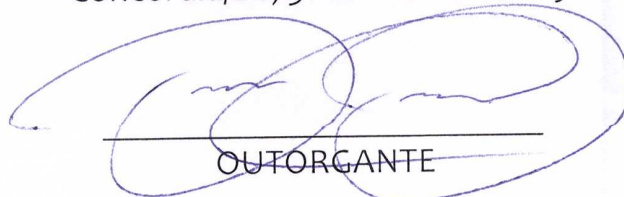
PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: CP MAGARINOS MECÂNICA EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.582.779/0001-02, com sede na Rua Attílio Francisco Xavier Fontana, n. 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia/SC, representada por seu administrador Sr. **MARCIO MAGARINOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 1.878.688 e inscrito no CPF/MF sob nº. 025.741.349-90, residente e domiciliado no município de Concórdia/SC.

OUTORGADAS: MICHELLE GAVROIS MERLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob n. 21006 e CPF sob n. 439.113.742-91 e LIAMARA MIOTTO LODI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 24.563 e CPF sob n. 029.431.359-17, ambas integrantes da sociedade civil **Merlo & Miotto Advogadas Associadas**, inscrita na OAB/SC sob n. 3021/2016 e CNPJ 25.140.652/0001-52, sito à Rua Dr. Maruri, nº 990, sala 302, Centro, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89.700-168, fone (049) 3442 5654.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a Outorgante, no foro em geral, com cláusula **ad judicium**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante os poderes Federal, Estadual e Municipal, por seus órgãos da administração direta ou indireta, podendo propor ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para, desistir, transigir, firma compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer falência, habilitar créditos, prestar compromisso de inventariante, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, obrigando-se o(s) Outorgante(s) a pagar (em) à Outorgada, pelos serviços prestados, os honorários profissionais de acordo com a Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, na falta de outro contrato estipulando bases diversas, e, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial para **proceder impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 0052/2019 - Processo Licitatório n. 0099/2019.**

Concórdia/SC, 31 de maio de 2019.



OUTORGANTE

**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CP MAGARINOS MECANICA LTDA - ME
CNPJ: 08.582.779/0001-02**

VANIA PICOLLI MAGARINOS, brasileira, natural de Concórdia/SC, nascida em 14/11/1979, casada no regime de comunhão Universal de Bens, empresaria, inscrita no CPF nº 025.262.649-44, portadora da célula de identidade nº 3.815.479-0 expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Silvino Ciarini, nº 304, Bairro Dos Industriários, em Concórdia - SC, CEP: 89705-110 e o sócio **WAGNER PICOLLI**, brasileiro, natural de Concórdia/SC, nascido em 02/07/1985, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 053.125.869-60, portador da célula de identidade nº 4.731.169 expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Dolzan, nº 164, Bairro Dos Industriários, em Concórdia - SC, CEP: 89705-119, sócios da empresa **CP MAGARINOS MECANICA LTDA - ME**, com sede na Rua Attilio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, em Concórdia - SC, CEP: 89.703-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.582.779/0001-02, com seus atos registrados devidamente na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42205198818 de 09/01/2007 resolvem alterar as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula. 01º. É admitido nesta como sócio **MARCIO MAGARINOS**, brasileiro, natural de Arabutã - SC, casado em comunhão Universal de bens, empresário, nascido em 13/10/1974, inscrito no CPF nº 025.741.349-90, portador da cédula de identidade nº 1.878.688-0, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliado no Rua Silvino Ciarini, nº 304, Bairro Dos Industriários, em Concórdia - SC, CEP: 89705-110.

Cláusula. 02º. O novo sócio declara expressamente e sob as penas de lei, não estar incurso em nenhum dos crimes que a impeça a atividade mercantil.

Cláusula. 03º. A sócia **VANIA PICOLLI MAGARINOS**, possuidora de 99.000 (Noventa e Nove Mil Quotas), no valor nominal de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), vende e transfere 99.000 (Noventa e Nove Mil Quotas), neste ato para o sócio **MARCIO MAGARINOS**, pelo valor nominal de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), e o sócio **WAGNER PICOLLI**, possuidor de 1.000 (Mil Quotas), no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), vende e transfere 1.000 (Mil Quotas), neste ato para o sócio **MARCIO MAGARINOS**, pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação da mesma, nada mais tendo a reclamar presente ou futuro de seus sócios em relação às quotas ora transferidas.

A - MARCIO MAGARINOS 100.000 QUOTAS 100% R\$ 100.000,00.

Parágrafo único: A pluralidade do quadro vai ser dada no prazo de 180 dias, conforme art. 1.033 lei 10.406/02.

Cláusula. 04º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula. 05º. A administração da sociedade antes da sócia **VANIA PICOLLI MAGARINOS**, altera para: **MARCIO MAGARINOS**, com os poderes e atribuições que representara a sociedade ativa, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar em



conjunto ou separadamente, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Á vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula. 01º - A Sociedade gira sob o nome empresarial: **CP MAGARINOS MECANICA LTDA – ME.**

Parágrafo Único - A empresa adota a expressão: **CP MAGARINOS.**

Cláusula. 02º - O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02/01/2007.

Cláusula. 03º. A sociedade tem sua sede na Rua Attilio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, em Concórdia – SC, CEP: 89.703-210.

Cláusula. 04º. A sociedade tem por objetivo social de Oficina Mecanica de Veículos Automotores e Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores.

Cláusula. 05º. O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil Quotas) de R\$ 1,00 (Um Real) cada já totalmente integralizada em moeda corrente do País, distribuída entre os sócios como segue:


A – MARCIO MAGARINOS 100.000 QUOTAS 100% R\$ 100.000,00.

Parágrafo único: A pluralidade do quadro vai ser dada no prazo de 180 dias, conforme art. 1.033 lei 10.406/02.

Clausula. 06º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula. 07º. A administração da sociedade caberá ao sócio, **MARCIO MAGARINOS**, com os poderes e atribuições que representara a sociedade ativa, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar separadamente, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



Cláusula. 08º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula. 09º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula. 10º. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula. 11º. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula. 12º. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 3º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula. 13º. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula. 14º. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,



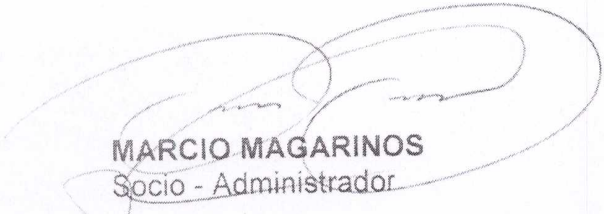
peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Cláusula. 15º. Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.


Cláusula. 16º. Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

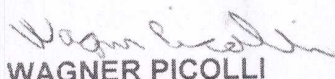
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

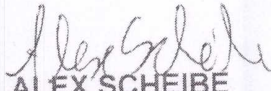
Concórdia - SC, 05 de Julho de 2017.


MARCIO MAGARINOS
Socio - Administrador


VANIA PICOLLI MAGARINOS
Retirante


MARLI SALETE RITTER
RG: 14/R 1870.277 - SSP/SC
Testemunhas

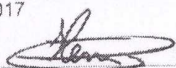

WAGNER PICOLLI
Retirante


ALEX SCHEIBE
RG: 3.922.137 - SSP/SC
Testemunhas



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/07/2017 SOB Nº: 2017779349
Protocolo: 17/777934-9, DE 13/07/2017

Empresa: 42 2 0519881 8
CP MAGARINOS MECANICA LTDA
ME


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCIO MAGARINOS

Nº de Inscrição
025741349-98

Data de Nascimento
13/10/74



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1. 071.888-0
MARCIO MAGARINOS

VENIO MAGARINOS
VALESO MAGALHÃES

PROBUTA DE
FAC. IDENT. C. INSC. 6836 LV 9 FL 78
DIR. FERNANDO BAREI
DELEG. AUGUSTO RICHIELE

025.741.349/98

DELEGADO DE POLÍCIA

13/OUT/1974

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nas áreas previstas na Legislação vigente.

MARCIO MAGARINOS

Marcio Magarinos

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/01/97